

PROJETO DE LEI Nº 1.649 , DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Programa de Abrigo Familiar do Idoso.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Abrigo Familiar do Idoso para as famílias de baixa renda do Distrito Federal, a ser implementado pelo poder público com a participação da comunidade.

Parágrafo único. Considera-se idoso para os fins desta Lei a pessoa com mais de 65 anos de idade.

Art. 2º Entende-se por Abrigo Familiar do Idoso um cômodo independente para moradia do idoso, construído junto à residência da família beneficiária do programa, de acordo com especificações técnicas expedidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de idoso casado ou que viva com companheiro também idoso o benefício instituído no *caput* será concedido uma vez, em favor do casal.

Art. 3º São objetivos do Programa de Abrigo Familiar do Idoso:

I - garantir a privacidade e o conforto do idoso pela reserva de espaço privativo na casa de sua família;

II - assegurar o bem-estar e a integração do idoso na família e na comunidade.

Art. 4º As famílias beneficiárias do programa deverão:

I - comprovar a moradia da pessoa idosa em sua residência;

II - dispor de renda mensal de até cinco salários mínimos;

III - residir no Distrito Federal há pelo menos cinco anos.

Art. 5º Cabe ao poder público, pelo órgão competente:

I - instituir e manter cadastro das famílias e dos idosos beneficiários desta Lei, mediante exame econômico-social;

II - implementar o Programa de Abrigo Familiar do Idoso;

III - acompanhar e avaliar a efetividade do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997.